



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## **Contrato 009/2023 /SEINFRA**

**Contrato de fornecimento de aparelhos de ar condicionado, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica Alegre Empreendimentos Comercial Ltda.**

### **CONTRATANTE**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, casado, CPF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE.**

### **CONTRATADA**

**ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua X-40, Qd. 32, Lt. 24, Galpão 1, Jardim Olímpico, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.738.130/0001-64, tendo como representante legal **Ítalo Vinicius Luiz Silva Fagundes**, CPF nº 053.880.461-09, apenas denominada

# **CONTRATADA.**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente ajuste - na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12 - decorre do **Pregão Eletrônico nº 002/2023-SEINFRA**, devidamente homologado em 27/10/2023, pela Secretário da CONTRATANTE (SEI 53169832); tudo constante do **Processo SEI nº 202320920001140**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (SEI 52059675)

2.2.1. Os equipamentos atualmente instalados deverão ser desinstalados pela Contratada e devolvidos integralmente a Contratante, antes da instalação dos novos aparelhos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total para esta aquisição é de **R\$ 221.000,00** (duzentos e vinte e um mil reais), conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>OBJETO RESUMIDO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Fornecimento e Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Inverter 24.000 BTUS,	20	R\$ 5.020,00	R\$ 100.400,00

	conforme Termo de Referência			
02	Fornecimento e Instalação de Aparelho de Ar Condicionado Inverter 30.000 BTUS, conforme Termo de Referência	20	R\$ 6.030,00	R\$ 120.600,00

3.1.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. Deverá ser observada as especificações técnicas previstas nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), localizada na Rua 5, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 5º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO, em até **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a respectiva Nota de Empenho.

5.2. Os objetos serão recebidos:

a) provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da

qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação. Caso a verificação seja satisfatória o servidor atestará a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.

5.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O aceite ou aprovação dos produtos pela SEINFRA não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no TR, verificadas posteriormente, garantindo-se a Secretaria de Estado da Infraestrutura, as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA**

6.1. Os aparelhos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo Ateste da Nota Fiscal.

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações dos equipamentos durante todo o período contratual, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em havendo interesse das partes.

6.3. Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo certificado de garantia.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. **DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2023.43.01.04.122.4200.4243, tendo sido empenhado para o presente exercício o valor total de **R\$ 221.000,00** (duzentos e vinte e um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00013, datada de 31/10/2023 (SEI 53302242).

7.2. **RECURSOS:** Os recursos para execução do objeto deste contrato são oriundos:

- Elemento de despesa: 4.4.90.52.22
- Programa/Ação: Gestão e Manutenção/Gestão e Manutenção de Atividades
- Fonte de Recurso: 25000100 - Tesouro Estadual/Receitas Ordinárias

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e/ou enquanto durar a garantia, prevalecendo o maior, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

9.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e executar os serviços de desinstalação e de instalação, no prazo e local indicados pela Contratante, em observância às especificações deste Termo de Referência, acompanhado da

respectiva nota fiscal em que deverá constar detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do equipamento, conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assumindo também o ônus sobre qualquer vício redibitório, nos termos da legislação vigente.

9.4. Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

9.5. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA for compelido à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

9.6. Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

9.7. Comparecer a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

9.8. Substituir, a pedido da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

9.9. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;

9.10. A Contratada manterá os profissionais nos horários predeterminados pelo Gestor do Contrato.

9.11. Utilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados.

9.12. Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados com: NOME E TELEFONE DE CONTATO;

9.13. Manter os funcionários uniformizados provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Gestor do Contrato.
- 9.15. Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo Gestor do Contrato.
- 9.16. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários.
- 9.17. A Contratada é responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
- 9.18. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- 9.19. Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- 9.20. Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.
- 9.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA referente às condições firmadas no Termo de Referência.
- 9.22. Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 9.23. Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.24. Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a

manutenção de contrato decorrente deste processo.

9.25. Possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço.

9.26. Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.27. Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

10.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

10.4. Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10.7. Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à Contratada à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

10.8. **IMPORTANTE:** A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA não exercerá sobre os empregados da Contratada nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela Contratada a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

10.9. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

10.10. Comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

10.11. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

10.12. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

10.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.14. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a Contratada cientificar previamente o Contratante do ocorrido;

10.15. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da Contratada, inclusive material e horas gastas no trabalho;

10.16. A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do engenheiro do Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

11.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e

qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, a última comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a SEINFRA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado, a depender do caso concreto. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato a favor da Adjudicatária, que após a entrega do material, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do

contrato da SEINFRA, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

12.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio do SIOFNET, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Nota Fiscal emitido atestada pelo gestor do contrato;

12.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

12.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

12.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto

perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

12.6. **REAJUSTAMENTO:** Durante a vigência do contrato, as parcelas que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE.

12.7. O Imposto de Renda (IRRF) devido pela CONTRATADA, em razão dos valores pagos pela CONTRATANTE, será retido na fonte pela SEINFRA.

12.7.1. A Contratada deverá observar o disposto no **artigo 4º da Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023**, da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, quando da emissão da Nota Fiscal.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por meio de Portaria assinada pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos termos do item 10 do Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e

será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

15.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

15.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, da garantia prestada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Conforme Decreto Estadual nº 9142, de 21 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

15.7. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

16.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

16.1.3. judicial, nos termos da legislação;

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.3.1. Devolução da garantia, quando existir;

16.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES.-**

17.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

17.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do extrato deste Instrumento Contratual e de eventuais aditivos, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento na forma na forma eletrônica, após lido e achado conforme.

Representantes da Contratada:

**Ítalo Vinicius Luiz Silva Fagundes**  
Allegre Empreendimentos Comercial Ltda.

Representante da Contratante:

**Pedro Henrique Ramos Sales**

Secretário de Estado

GOIANIA, 31 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO VINICIUS LUIZ SILVA FAGUNDES**, **Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 31/10/2023, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53303675** e o código CRC **F41ED1C3**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62986418865.



Referência: Processo nº 202320920001140



SEI 53303675